



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.247, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.299, DE 01 DE
ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º O inciso II referente à carga horária do Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.299, de 01 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

II. O salário mínimo nos termos do caput será aplicado ao servidor público que desempenhe função com carga horária semanal de no mínimo 30 (trinta) horas.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal n.º 1.299/2024 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 12 de março de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.247/2026, de nossa iniciativa, que em súmula: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.299, DE 01 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal estender o direito ao salário mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores públicos municipais que cumprem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais. A Lei Municipal nº 1.299/2024, em sua redação original, contemplava apenas os servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Esta proposição busca promover a valorização profissional e a justiça salarial, reconhecendo a importância e a dedicação dos servidores que, embora com jornada diferenciada, contribuem significativamente para a prestação dos serviços públicos essenciais à nossa comunidade. A equiparação proposta visa garantir que um número maior de nossos colaboradores seja beneficiado por uma remuneração digna e compatível com o custo de vida atual.

Em estrito cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), informo que o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro referente a esta alteração segue em anexo a esta Mensagem, demonstrando a viabilidade e a sustentabilidade da medida para as finanças do Município de Nova Monte Verde/MT.

Contando com a habitual sensibilidade e o elevado espírito público de Vossas Excelências, reitero os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal